

Y

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**ATA DA 150ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FE-**  
**DERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, REALI-**  
**ZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1.994, AS 15 HORAS.**

As quinze horas do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, reuniram-se na sala do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, conforme livro de presença, os Conselheiros: Gilberto Sotó Mayor, representante da Secretaria de Educação Superior; Wilton da Silva Mattos, representante da Secretaria de Educação Média e Tecnológica; José Maurício Neto, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; Renato Lúcio Ferreira Pimenta; Adilson Lopes de Oliveira; Emiron Pereira de Souza e Flávio Paulo Cardoso, representantes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais sob a Presidência do Prof. Luiz Fernando Gomes Guimaraes. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente justificou as ausências dos Conselheiros: Elvira Maria Pereira de Mello e Jayme de Andrade Peconick. Em seguida, o Sr. Presidente propôs, face ao caráter especial da reunião, a inversão da pauta, deixando as normas de escolha do Diretor Geral para serem discutidas ao final da reunião. Proposta esta aprovada por unanimidade. Em seguida o Cons. Wilton Mattos solicitou autorização do Conselho para incluir na pauta o item 3.6. assunto: Pagamento de Gratificação Natalina. Também o Cons. Gilberto solicitou a inclusão na mesma pauta do item 3.7 - assunto: delegar competência ao Diretor Geral para homologar Resoluções do Conselho de Ensino sobre Grade Curricular do Curso Técnico de Eletrônica e Normas Internas do Departamento de Ensino de Segundo Grau. Propostas estas aprovadas por unanimidade. Prosseguindo, foi colocado em discussão o item 3.1. Proc. 2643/94-59 - Seção de Registros Escolares do 2º Grau solicitação de homenagem. O Sr. Presidente fez a leitura do processo e após algumas considerações foi designado o Cons. Renato Lúcio para ser o relator do processo na próxima reunião ordinária deste Conselho. Prosseguindo, foi colocado em análise o item 3.2. Proc. 2775/94-90 - Resolução CE-005/94 - Aprova a Implantação do Curso de Tecnólogos em Normalização e Qualidade Industrial no CEFET/MG. O Sr. Presidente fez a leitura do processo e perguntou aos Conselheiros se poderia colocar em votação ou se algum conselheiro desejava maiores esclarecimentos. O Cons. Renato Lúcio disse que necessitava conhecer mais o assunto e pediu vistas. O Prof. Luiz Fernando sugeriu ao Cons. Renato que, se ele achasse necessário, que entrasse em contato com o Prof. Clóvis Vaz, que tem um levantamento pronto sobre a legislação, enfim tudo que se possa relacionar com este assunto e poderá ser de grande ajuda para esclarecimento do Conselheiro. Prosseguindo, passou a ser examinado o item 3.3 - Proc. 2776/94-52 - Edital para Seleção de Candidatos ao Curso de Graduação de Professores - Esquema I. Trata-se de um expediente de rotina deste Conselho. Este edital está nos mesmos moldes dos outros anteriores, não havendo modificações, a não ser de datas e valores de taxas. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi colocado em análise o item 3.4. Proc. 2777/94-15 - Resolução CE 006/94 - Aprova Reestruturação do Sistema de Avaliação, Aprovação e Recuperação do CEFET/MG. Após a leitura do processo, o Sr. Presidente resumiu que a grande modificação foi acabar com o desvio padrão. As chamadas AU tomam o nome de avaliação formativa. As AES tomam o nome de avaliação somativa. Cria um sistema paralelo de monitoria. Após mais alguns esclarecimentos, foi a Resolução homologada por unanimidade, alterando os termos "monitor ou monitoria" constantes no regulamento por outros a serem indicados pelo Diretor

2

de Ensino, Prof. Gilberto. Prosseguindo, com a pauta foi colocado em discussão o item 3.5 Proc. 2781/94-92 - Resolução CE007/94 - Aprova o Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar do Ensino Superior do CEFET/MG. O Prof. Luiz Fernando fez a leitura do processo e recomendou a sua homologação. Após mais alguns esclarecimentos, colocada em votação foi a referida resolução, aprovada por unanimidade. Prosseguindo passou a ser discutido o item 3.6. Proposta de pagamento da gratificação natalina. Prof. Wilton da Silva Mattos. O Cons. Wilton fez a leitura do seguinte documento: "Conselho Diretor - Assunto: Pagamento da gratificação natalina. Critérios fixados pela SAF. Recomendação a ser dada ao Sr. Diretor Geral. Senhores Conselheiros: Como é do conhecimento dos senhores membros deste Egrégio Conselho, todos os servidores públicos fazem jus a perceber a denominada gratificação natalina, mais conhecida como 13º salário. Pelas normas existentes e, considerando a prática usual, ou melhor os costumes, a referida gratificação corresponde a um salário a mais, durante o ano, sendo igual ao valor da remuneração devida no mês de dezembro. Neste ano de 1994, em que tivemos a implantação da nova moeda, com a conversão dos salários de cruzeiros reais para URV e, posteriormente, para o REAL, pela fórmula de cálculo da nova legislação, determinou-se, à época, que a conversão utilizasse a média dos vencimentos auferidos em dezembro/93, janeiro e fevereiro/94. Referida norma, não deixou de causar um certo prejuízo, na medida em que o cálculo trouxe algum redutor no valor do salário nominal. Tudo estaria correto, e seria facilmente aplicável, se não tivesse sido efetuado, como também é costume, o adiantamento da parcela correspondente a 50% do salário do mês anterior ao recebimento, a título de 13º salário, a ser compensado no pagamento de dezembro, o que causou algumas incoerências face a vigência da URV e a conversão pela data do efetivo pagamento. No entanto a Secretaria de Administração Federal - SAF, ciente dos termos da legislação específica da gratificação ora analisada, bem como o anseio dos servidores, na expectativa de receberem o valor correspondente a 50% da remuneração vigente no mês de dezembro, determinou que se fizesse o acerto de contas tendo como princípio o pagamento total de 50% (cinquenta por cento), sob pena de posterior acerto. A proposta guarda coerência com as normas vigentes, no momento em que a mudança da moeda causou um certo transtorno, principalmente se considerarmos que esta Instituição - CEFET/MG, corrigiu, a níveis do valor da URV de junho/94, o percentual de 50% que havia sido pago por ocasião das férias, o que, na realidade, somados os percentuais, ultrapassa o adiantamento na base de 50%. Diante do exposto, sendo a questão de cunho social, face à expectativa do pagamento e sua forma, considerando, ainda, que é possível efetuar um acerto posterior, submetemos à consideração dos membros deste Conselho a recomendação, a ser dada ao Sr. Diretor Geral, no sentido de determinar seja procedido o cálculo e o pagamento da gratificação natalina, no percentual de 50%, sendo este nunca inferior à atual remuneração a ser paga no mês de dezembro de 1.994. A consideração de V. Sa. Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1.994. Prof. Wilton da Silva Mattos". O Sr. Presidente informou que o pagamento do 13º será feito de acordo com as normas do sistema SIAPE. Este Conselho pode, evidentemente, rever esta situação, determinando o pagamento, fazendo uma folha suplementar, no "arrepio da lei" e depois, o servidor terá que devolver." Esta é a situação que eu vejo". O Cons. Wilton Mattos defendeu a sua proposta, dizendo que a proposição está sendo baseada no próprio documento da SAF. A nossa proposta tem cunho social, uma vez que a maioria dos servidores da



W

casa está na expectativa de receber, pelo menos 50% do salário e de repente ficará decepcionada em ver que a sua gratificação natalina estará em torno de 25 a 30%. A própria orientação da SAF é no sentido de que esta gratificação não pode ser inferior a 50% do salário do servidor. Diante disso é que nós estamos propondo este pagamento, mesmo que se tenha que devolver alguma coisa no mês subsequente. Após várias discussões sobre o assunto, colocada a proposta em votação, o Conselho decidiu aprovar a proposta, desde que haja respaldo legal da Procuradoria, com votos favoráveis dos Conselheiros: Wilton Mattos, Gilberto e Renato Lúcio. Votos contrários dos Conselheiros Emiron e Adilson Lopes e abstendo-se de votar o Cons. José Maurício e o Sr. Presidente. Dando andamento aos trabalhos, o Prof. Luiz Fernando colocou em discussão o item 3.7 - Delegar competência ao Diretor Geral do CEFET/MG para homologar Resoluções do Conselho de Ensino que aprova: Grade Curricular do Curso Técnico de Eletrônica e Normas Internas do Departamento de Ensino de 2º Grau - Proposta do Cons. Gilberto. Esta proposição, falou o Cons. Gilberto, é fundamental neste momento, porque se não fizermos a homologação neste ano de 1994, não poderemos implantá-la em 1995 e este Conselho não se reunirá mais neste final de ano. Diante dessa situação o Cons. Adilson propôs que se devesse dar essa autorização, desde que os assuntos sejam aprovados por unanimidade, no Conselho de Ensino. O Cons. Renato Lúcio, também, propôs que se devesse dar a autorização ao Sr. Diretor Geral, desde que haja aprovação, mesmo sem a unanimidade, no Conselho de Ensino. Após mais algumas discussões sobre o assunto. O Sr. Presidente colocou em votação, inicialmente, o encaminhamento da votação. Procedida a votação constatou-se que o Conselho decidiu que as propostas seriam votadas separadamente. Com a finalidade de esclarecimento aos Conselheiros, o Prof. Luiz Fernando salientou que a proposta do Cons. Renato Lúcio era no sentido de se delegar competência ao Diretor Geral para homologar estas Resoluções do Conselho de Ensino mesmo que elas não tivessem sido aprovadas por unanimidade. Já a proposta do Cons. Adilson era no sentido de que se devia dar a competência somente no caso de aprovação unânime do Conselho de Ensino. Procedida a votação, constatou-se que a proposta do Cons. Renato Lúcio obteve cinco votos favoráveis, enquanto a proposta do Cons. Adilson obteve apenas dois votos favoráveis, ficando, portanto, aprovada a proposta do Cons. Renato Lúcio. Em seguida, o Sr. Presidente passou para o item 2.1. Proc. 2649/94-35 - Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha do Diretor Geral e Vice-Diretor do CEFET/MG. Antes de iniciar a discussão deste processo, falou o Sr. Presidente, "eu quero propor o seguinte encaminhamento: um dos relatores da Comissão, fará a leitura do documento e em todos aqueles pontos em que algum Conselheiro tiver dúvida, ele faça um destaque e na ocasião da discussão nós discutiremos isto após a leitura. Outro posicionamento é a questão do tempo de duração desta reunião, vamos fixar um tempo ou vamos discutir até a decisão final. Após mais alguns debates, o Conselho decidiu aprovar o encaminhamento proposto pela Presidência e determinar que a reunião iria até às 18:30 horas, quando a reunião seria interrompida para continuar em outro dia e hora a serem definidos. Em seguida, foi autorizada a entrada dos representantes dos diversos órgãos representativos do CEFET/MG, conforme deliberação da reunião deste Conselho Diretor, do dia 9.12.94. Presentes os seguintes representantes: Prof. Paulo Marcos Nessler, representando a UNED de Araxá; Sr. Carlos Augusto Ribeiro Ferreira, representando o Sind-Ifes/BH; Prof. Wagner Eustáquio Gomes Bachur, re-

H. A. P. 20

presentando o Conselho Departamental; Prof. Francisco Clarete Pereira Vieira, representando a UNED-Leopoldina; Profa. Ana Lúcia Barbosa Faria, representando a ADCE-FET-MG; Profa. Therezinha Dardengo, representando o Conselho de Ensino e a Servidora Helena Maria Moreira representando a ASCEFET-MG. Em seguida, foi passada a palavra ao Cons. Emiron para fazer a leitura do documento. O Cons. Emiron inicialmente fez um breve relato sobre os trabalhos realizados pela Comissão constituída dos Conselheiros: Renato Lúcio, Adilson Lopes, Flávio Paulo e dele próprio, Emiron. Após a leitura de todo o documento o Sr. Presidente colocou em discussão os vários destaques feitos por diversos dos Conselheiros. Depois de alguns debates, foi aprovado o Regulamento, com alterações, recomendando que este Regulamento passe pela Procuradoria para análise e parecer. Em seguida, diante do que determina, o Regulamento ora aprovado, este Conselho Diretor tem, no prazo de quinze dias, que fazer a indicação da Comissão Eleitoral. Depois de mais alguns esclarecimentos, ficou decidida a realização de uma reunião extraordinária, a ser realizada no dia 27.12.94 para a escolha dos membros desta referida comissão. Prosseguindo o Sr. Presidente agradeceu aos Conselheiros pelo excelente trabalho realizado na elaboração do Regulamento, bem como agradeceu a presença de todos, convidando-os a participarem do lanche que estava sendo servido naquele momento. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião, determinando que eu, Hermes José Campos, lavrasse a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros. Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1.994.

Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães  
Presidente do Conselho Diretor

Prof. Gilberto Sotó Mayor  
Representante da Secretaria de Educação Superior

Prof. Wilton da Silva Mattos  
Representante da Sec. Ed. Média e Tecnológica

Prof. José Mauricio Neto  
Representante da FLEMIG

Prof. Renato Lúcio Ferreira Pimenta  
Representante do CEFET/MG

Prof. Adilson Lopes de Oliveira  
Representante do CEFET/MG

Emiron Pereira de Souza  
Representante do CEFET/MG

Flávio Paulo Cardoso  
Representante do CEFET/MG

Hermes José Campos  
Secretário do Conselho Diretor